



**SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO
ESTADO DE SÃO PAULO**

AV. LEONARDO DA VINCE, 1276 – CEP 04313-001 – FONE: (0xx11) 5011-3853
FAX: (0xx11) 5011 – 3529 SÃO PAULO – SP
E-mail: presidente@sidcivil-sp.com.br Site: www.sidcivil-sp.com.br

Ata da Reunião da Comissão de Negociação do SINDICON-SP, referente a data base 01/05/2012. Ausência de Convenção Coletiva de Trabalho.

Aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e doze, na sala de reunião da diretoria do SINDICON-SP, no quinto andar na Avenida Leonardo da Vinci, 1276 – Vila Guarani – São Paulo – Capital as 10h00 min horas, se reuniram os membros da Comissão de Negociação eleitos em trinta de abril de dois mil e doze, pelas empresas vinculadas ao SINDICON-SP, para avaliar propostas feitas pela Feticom – Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário no Estado de São Paulo, em reunião realizada em sete de maio de dois mil e doze, onde o SINDICON-SP foi representado pelo seu Presidente José Antonio de Lima, para celebração de convenção coletiva de trabalho com vigência entre primeiro maio de dois mil e doze e trinta de abril de dois mil e treze, onde foi apresentada pela Feticom e filiados os seguintes argumentos e proposta: argumentou que só celebrará convenção coletiva de trabalho com o SINDICON-SP se este aceitar as mesmas condições estabelecidas em convenção coletiva de trabalho que será celebrada entre ela – Feticom, e outro sindicato patronal que representa parte da indústria da construção civil no Estado de São Paulo. Em seguida a comissão de negociação por unanimidade de seus membros presentes a esta reunião, decidiu não aceitar a proposta formulada pela Feticom, uma vez que a aceitação da referida proposta fere a liberdade de negociação entre as partes e a autonomia sindical, conforme já decidiu o TST sobre a matéria.

Prosseguindo a comissão de negociação, justificou a não aceitação da proposta apresentada pela Feticom, uma vez que a convenção coletiva se fosse celebrada nas mesmas condições avençadas com a outra entidade patronal que representa parte da indústria da construção civil no Estado de São Paulo, seria insuportável para as empresas da construção civil representada em todo Estado de São Paulo pelo SINDICON-SP, isto porque o índice fixado de 7,47% em referida convenção extrapola o índice do INPC do IBGE que é de 4,88%; ademais o SINDICON-SP está atento a observância da lei 8.880/94, que não permite o repasse de reajuste salarial dos preços aos consumidores; assim, se os reajustes fossem concedidos pelo SINDICON-SP para as entidades dos trabalhadores, teriam que ser suportados pelas empresas representadas pelo SINDICON-SP ou então repassados aos preços, e portanto mais uma vez os consumidores estariam pagando a conta e a lei 8.880/94 perderia sua eficácia. Aliás, a lei 8.880/94 permite aumento salarial mediante a livre negociação entre partes, porém não permite repasse dos custos dos reajustes aos preços, assim não pode através de livre negociação entre partes elevar os custos dos preços aos consumidores que não tenham participado das negociações. Pelo exposto, está encerrada qualquer tentativa por parte do SINDICON-SP, em celebrar convenção coletiva de trabalho com as entidades dos trabalhadores. Por fim a comissão orienta as empresas vinculadas ao SINDICON-SP a não seguir em hipótese alguma a convenção coletiva de trabalho celebrada com as entidades dos trabalhadores onde figura como parte signatária patronal outros sindicatos que não representam as empresas vinculadas ao SINDICON-SP; e que diante da ausência de convenção coletiva de trabalho celebrada entre o SINDICON-SP e as entidades dos trabalhadores, a comissão orienta as empresas vinculadas ao SINDICON-SP conceder para seus trabalhadores uma antecipação salarial a partir de 01/05/2012 em índice variando entre 4,88% a 7,00%, desde que os índices concedidos sejam agasalhados pela lei 8.880/94 e que de tais índices sejam deduzidos as antecipações concedidas aos trabalhadores entre o período de 01/05/2011 a 30/04/2012. Nada mais havendo a ser deliberado nesta reunião as 12h00min horas a reunião foi encerrada e lavrada a presente ata.